



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde

Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0042578/2024-27

ALERTA TÉCNICO - SURTO DE MICOBACTÉRIA DE CRESCIMENTO RÁPIDO EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS

A Coordenação de Segurança do Paciente da Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde/Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais comunica que foi identificado um surto de Micobacteriose pós procedimentos estéticos em uma clínica do município de Belo Horizonte.

Até o momento, 13 casos estão em investigação, sendo um confirmado para *Mycobacterium spp* e outro para *Mycobacterium abscessus*.

O procedimento cirúrgico envolvido foi lipoaspiração de papada, o qual visa promover a redução da gordura localizada no pescoço.

MICOBACTÉRIA DE CRESCIMENTO RÁPIDO

A micobactéria de crescimento rápido (MCR) é um microrganismo que habita o meio ambiente em geral, particularmente o solo e a água, é responsável pela infecção relacionada a assistência à saúde. Fatores de risco de contaminação incluem traumas e falhas técnicas de esterilização de instrumentos cirúrgicos.

Os sintomas caracterizam-se por dificuldade de cicatrização e surgimento de nódulos e secreção no local da cirurgia. O tempo para manifestação varia de duas semanas até dois anos após o procedimento cirúrgico.

A MCR se tornou um agente de monitoramento por parte da ANVISA e Vigilâncias Sanitárias após a ocorrência de surtos locais distribuídos pelo país entre os anos de 2003 a 2008, principalmente; onde mais de 2.000 casos de infecção por MCR foram identificados. A transmissão estava relacionada ao processamento inadequado de produtos para saúde utilizados em procedimentos invasivos.

COMO NOTIFICAR?

A notificação de MCR é compulsória e deve ser realizada por profissionais de saúde e instituições de saúde pública ou privada, de todo e qualquer caso de infecção por micobactéria de crescimento rápido relacionadas a procedimentos em serviços de saúde.

Devem ser notificados casos suspeitos ou confirmados, mesmo que ainda não possuam confirmação laboratorial. Isto deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário padronizado disponível no link: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/359194?lang=pt-BR>

IMPORTANTE: A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ou profissional de saúde que realizou o procedimento deverá comunicar à Coordenação de Segurança do Paciente e Controle de Infecções/SES-MG por meio do e-mail segurancadopaciente@saude.mg.gov.br

COMO ENVIAR AMOSTRA AO LACEN/FUNED?

As amostras envolvidas no caso ou agregado de casos ou surtos com suspeita de MCR, deverão ser encaminhadas ao LACEN – FUNED para confirmação e perfil de sensibilidade/resistência.

O laboratório de microbiologia dos serviços de saúde deve encaminhar os isolados relacionados ao surto, após realizar o cadastro no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) da FUNED juntamente com a ficha de notificação do agravo. Para profissionais de saúde que não possuem cadastro no GAL, deverá procurar a Vigilância Epidemiológica ou Vigilância Sanitária do seu município para realizar esse cadastro para envio da amostra.

O laboratório de microbiologia dos serviços de saúde deve encaminhar para a CCIH os resultados provenientes das análises dos isolados encaminhados pelo LACEN – FUNED e para aqueles que não possuem CCIH, como os laboratórios privados deverão encaminhar os resultados ao profissional de saúde e à Coordenação de Segurança do Paciente e Controle de Infecções (e-mail segurancadopaciente@saude.mg.gov.br).

QUAIS MEDIDAS DEVEM SER ADOTADAS?

Os pacientes devem ser acompanhados pelo serviço de saúde que realizou o procedimento, para identificar sinais e sintomas sugestivos de infecção por MCR. Nos primeiros 90 dias, o acompanhamento deve ser mensal. E caso ocorra qualquer anormalidade relacionada ao procedimento cirúrgico, até completar 24 meses a dois anos. Os casos confirmados devem procurar um médico para tratamento de imediato.

- Rever fluxo dos processos de trabalho relacionados a limpeza e esterilização de instrumentais;
- Padronizar saneantes utilizados nos processos de limpeza, esterilização e de limpeza e desinfecção de ambiente, utilizando apenas com registro/notificação como uso hospitalar;
- Supervisionar e monitorar os processos de trabalho na área de limpeza e esterilização;
- Atenção redobrada na limpeza dos instrumentais e materiais utilizados nas cirurgias;
- Manter controle da qualidade da água.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024

Coordenação de Segurança do Paciente e Controle de Infecções
Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Aparecida Campos Dutra, Coordenador(a)**, em 25/03/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Macedo Ramos, Diretor (a)**, em 26/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84895244** e o código CRC **C2D69F1A**.